



**REQUERIMENTO**

Eu, Raimundo Nouato Benito  
Endereço: Rua 8 de maio Pass. Sol Noluty  
Telefones: 9.82994066 9.81283732

Venho respeitosamente requerer o que segue.

Sou portador de deficiência auditiva  
e necessito de medicamento otológico  
conforme prescrição médica, em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belém, 05 de 05 de 2016

Raimundo Nouato Benito

Assinatura

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

Receita médica original

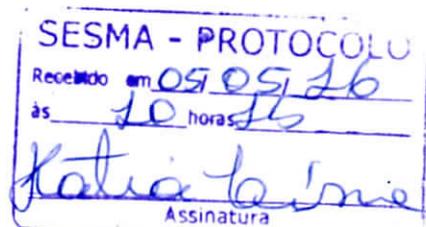
Cópia do laudo médico

Cópia do cartão SUS

Cópia do documento de identidade

Cópia do CPF

Cópia do comprovante de residência



Ruoc: 2515 | Ruof: 1.595.278.278



MEDICAMENTO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**  
**8ª VARA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL**

Domingos Marreiros, 598 – UMARIZAL-BELÉM-PA, CEP:66055-210 - (91)3299-6148 e 6196 E-mail: 08vara.pa@trf1.jus.br

**PROCESSO N.º: 0003327-97.2015.4.01.3900**  
**CLASSE: CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF**  
**AUTOR: RAIMUNDO NONATO BENTO**  
**RÉU: UNIAO FEDERAL E OUTROS(AS)**  
**JUIZ FEDERAL: DR. MAURO HENRIQUE VIEIRA**

**DECISÃO**

Trata-se de ação ajuizada em face da União, do Estado do Pará e do Município de Belém, em que o autor, por meio da Defensoria Pública da União - DPU, postula o fornecimento dos medicamentos descritos na inicial.

Sustenta o autor que é portador de *perda auditiva bilateral de longa data, otite médica crônica supurativa bilateral e perfuração timpânica*, enfermidades as quais conferem ao autor necessidade do uso contínuo do medicamento **Otocirax® (ciprofloxacina + hidrocortisona) 5 ml**. Desse modo, precisa fazer urgente o uso do medicamento para evitar a progressão da enfermidade.

Os autos foram remetidos à Turma Recursal, em virtude de recurso da sentença que extinguiu o processo por incompetência deste JEF. O recurso foi provido no sentido de anular a sentença registrada em 27/02/2015, determinando-se a devolução dos autos a esta vara, para regular prosseguimento do feito.

Pois bem, reconhecida a legitimidade da União para figurar no pólo passivo da demanda, passo a análise do pedido realizado em sede de antecipação de tutela.

A2A5346FC9C1936C6340CCFCC3A18E75



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**  
**8ª VARA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL**

Domingos Marreiros, 598 – UMARIZAL-BELÉM-PA, CEP:66055-210 - (91)3299-6148 e 6196 E-mail: 08vara.pa@trf1.jus.br

A antecipação dos efeitos da tutela está condicionada à apresentação de provas inequívocas que permitam conclusão favorável acerca da verossimilhança do direito alegado pela autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento de urgência não seja deferido (art. 273 do CPC).

O autor relata que, entrou em contato com a Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA e a farmacêutica informou que a medicação Otocirix (ciprofloxacina + hidrocortisona) não é padrão do SUS e para que seja dado início ao processo administrativo se faz necessário laudo com validade de até 01 ano e receita médica com validade de 03 meses. Nesse sentido a Secretaria Municipal de Saúde/SESMA informou que o demandante não recebeu a medicação necessária para o seu tratamento tendo em vista que o antibiótico que o Assistido necessita tem a validade da receita de apenas 10 dias e normalmente esses processos de aquisição de medicamentos pela SESMA tendem a demorar de 30 a 60 dias e por se tratar de antibiótico, até o processo de aquisição ser concluído a necessidade do tratamento pode ser outra e como a medicação não é de uso contínuo, o processo administrativo será invalidado.

A questão da impossibilidade em fornecer o referido medicamento é de ordem puramente administrativa, e relaciona-se com a dificuldade para aquisição do medicamento dentro do prazo de validade da receita apresentada. Não sendo medicamento de fornecimento contínuo, é razoável que a Poder Público estabeleça um prazo para aquisição e prestação do medicamento, mas não deve criar restrições ou dificuldades que inviabilizem seu fornecimento.

No caso, há demonstração da necessidade e urgência do uso do medicamento **Otocirix**, consoante documentação apresentada pelo autor, em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**  
**8ª VARA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL**

Domingos Marreiros, 598 – UMARIZAL-BELÉM-PA, CEP:66055-210 - (91)3299-6148 e 6196 E-mail: 08vara.pa@trf1.jus.br

especial os receituários do Hospital Público Bettina Ferro de Souza, bem como a carência financeira para sua aquisição, **sendo obrigação prioritária do Poder Público Estadual e Municipal atender a demanda formulada nesta sede judicial**, assumindo a União apenas em caso de comprovada incapacidade financeira por parte destes entes federativos.

Diante do exposto, **DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela** para, reconhecendo a **responsabilidade solidária** dos réus (União, Estado do Pará e Município de Belém), determinar que, no prazo de **20 (vinte dias) dias** contados da ciência desta decisão, que o Estado do Pará ou o Município de Belém forneça, diretamente ao custeado, o medicamento prescrito e fundamental ao tratamento do autor.

Referida obrigação se renovará no início de cada mês, desde que haja regular expedição de receituário médico e enquanto o exigir o estado de saúde do demandante ou até deliberação judicial em sentido contrário.

Por ocasião da contestação, deverão os réus informar a este juízo se na correspondente rede pública de saúde é fornecido o medicamento pleiteado e, em caso positivo, quais são os requisitos administrativos para seu fornecimento.

**Intimem-se. Citem-se.**

Cumpra-se **COM URGÊNCIA.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**  
**8ª VARA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL**

Domingos Marreiros, 598 – UMARIZAL-BELÉM-PA, CEP:66055-210 - (91)3299-6148 e 6196 E-mail: 08vara.pa@trf1.jus.br

BELÉM (PA), 13 de julho de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'MAVieira', is written over the large, faint watermark seal of the Federal Court of Pará.

**MAURO HENRIQUE VIEIRA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**DA 8.ª VARA FEDERAL**

